SECRETARIA EXECUTIVA 375

LEI Nº 2.781, de 03 de abril de 2001

Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.833, de 28 de fevereiro de 1991 e doa terreno a **WORD GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.833, de 28 de fevereiro de 1991, que autorizava a doação a Citytextil – Indústria e Comércio de Fios e Fitas Elásticos Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a **WORD GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA**, com sede à rodovia PR. 218, Km.3 – Parque Industrial, Rolândia-Pr, inscrita no CNPJ sob nº 03.494.045/0001-58, uma área de terras medindo 9.003,31 m2 a ser denominada lote nº 35/M-N-1/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Projetada "A", segue confrontando com o lote nº 35/M-N-1, no rumo NW 60º 32'SE, medindo 125,43 m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "B"; deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 29º 28'NE, medindo 83,32 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 35-J; deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SE 70º 53'NW, medindo 12,50 m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "A"; e, finalmente deste ponto confrontando com a rua acima mencionada no rumo NE 29º 28'SW, medindo 60,14 m até o ponto de partida", destacada do lote nº 35/M-N-1, matriculada sob nº 8065 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º – A donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social, bem como observar todas as condições e exigências legais contraídas pela primeira donatária, na conformidade da lei que autorizou a doação do imóvel.

Art. 4º – A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 300,00 m2, além da já existente, no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º –A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 6º – A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º – A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 8º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de abril de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 07/04/01
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.781, de 03 de abril de 2001

Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.833, de 28 de fevereiro de 1991 e doa terreno a **WORD GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica revogada a Lei nº 1.833, de 28 de fevereiro de 1991, que autorizava a doação a Citytextil – Indústria e Comércio de Fios e Fitas Elásticos Ltda.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a **WORD GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA**, com sede à rodovia PR. 218, Km.3 – Parque Industrial, Rolândia-Pr, inscrita no CNPJ sob nº 03.494.045/0001-58, uma área de terras medindo 9.003,31 m2 a ser denominada lote nº 35/M-N-1/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Projetada "A", segue confrontando com o lote nº 35/M-N-1, no rumo NW 60° 32'SE, medindo 125,43 m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "B"; deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 29° 28'NE, medindo 83,32 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 35-J; deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SE 70° 53'NW, medindo 12,50 m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "A"; e, finalmente deste ponto confrontando com a rua acima mencionada no rumo NE 29° 28'SW, medindo 60,14 m até o ponto de partida", destacada do lote nº 35/M-N-1, matriculada sob nº 8065 do Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício desta Comarca.

Art. 3° – A donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social, bem como observar todas as condições e exigências legais contraídas pela primeira donatária, na conformidade da lei que autorizou a doação do imóvel.

Art. 4° – A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 300,00 m2, além da já existente, no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5° –A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 6° – A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7° – A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 8° –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de abril de 2001

JOSÉ A. DISCA
PREFEITO

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, .. 07 / 04 / 2001
Funcionário